



**Programa Rio: Trabalho e Empreendedorismo da Mulher**  
**Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro**  
**Oficina de Trabalho Descentralizada para Gestores Municipais:**

**Políticas Públicas: Perspectivas e Desafios para Integrar Ações e Reduzir Desigualdades**

Executor: IBAM/SEASDH

Patrocínio: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres

Coordenação: Delaine Martins Costa

Facilitadoras: Adriana Mota e Daise Rosas da Natividade

Assessoria: Silvanice Santos e Vilnia Batista Lira

**Exposição Dialogada**  
**Integração das Políticas Públicas: Desafios para Assistência Social e Direitos Humanos**



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

- Direitos Humanos são princípios, normas e valores universalmente reconhecidos como fundamentais para a existência e a coexistência humanas. Sua aceitação decorre da compreensão de que Direitos Humanos baseiam-se na igualdade de todos os seres humanos e na dignidade do ser humano.
- São considerados direitos fundamentais porque são os mais importantes. Eles são a base de toda e qualquer sociedade que se pretenda justa e igualitária.
- Os Direitos Humanos são construídos e reconstruídos histórica e socialmente e devem ser assegurados universal e indiscriminadamente a todos e todas.

### Características dos Direitos Humanos:

- Sua ***historicidade***, uma vez que se desenvolvem paulatinamente, como “um construto humano” (Arendt: 1989) em contextos histórico-sociais com particularidades de cada processo histórico;
- Sua ***integralidade***, isto é, que sejam assegurados de forma integral em todas essas dimensões;
- Sua ***indivisibilidade***, propondo que não exista fragmentação dos direitos, uma vez que são interdependentes e a violação de um gera violação de outros;
- Sua ***universalidade***, visando que sejam universais a todas às pessoas, de forma indiscriminada.



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### Dimensão dos Direitos Humanos:

- **Direitos civis** - direito à igualdade perante a lei; a um julgamento justo; à liberdade de opinião; entre outros;
- **Direitos políticos** - direito à liberdade de reunião e de associação; de votar e de ser votado; de pertencer a um partido político; de participar de um movimento social, entre outros;
- **Direitos econômicos** - direito ao acesso à riqueza socialmente produzida;



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### Dimensão dos Direitos Humanos:

- Direitos sociais - direito à justiça social através do acesso a serviços, bens e equipamentos sociais capazes de formar um (a) cidadão (ã) ativo;
- Direitos culturais - o direito ao acesso a bens, equipamentos e serviços culturais, bem como à liberdade de produção e de manifestação cultural;
- Direitos ambientais - o direito a usufruir sustentavelmente do meio ambiente, sem sofrer com a degradação ambiental socialmente produzida.



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### Marcos Nacionais e Internacionais:

- 1948 – Declaração Universal dos Direitos Humanos
- 1948 – Convenção contra o Genocídio
- 1949 – Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição por Outros
- 1950 – Convenção Européia de Defesa dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais
- 1951 – Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados
- 1956 – Convenção Complementar sobre Abolição da Escravidão
- 1965 – Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial
- 1966 – Pacto Internacional Relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- 1976 – Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos
- 1979 – Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### Marcos Nacionais e Internacionais:

**1984 – Convenção contra a Tortura e outros tratamentos ou penas  
cruéis, desumanas ou degradantes**

**1988 – Constituição Federal do Brasil**

**1989 – Convenção sobre os Direitos da Criança**

**1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**

**1993 - Declaração e Programa de Ação de Viena**

**1993 – Lei Orgânica da Assistência Social**

**1994 – Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a  
Violência Contra a Mulher**



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### Marcos Nacionais e Internacionais:

1998 – Programa Nacional de Direitos Humanos I

2001 – Declaração de Durban - Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata

2002 – Programa Nacional de Direitos Humanos II

2003 – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

2004 – Política Nacional de Assistência Social

2005 – Sistema Único de Assistência Social - SUAS

2004 e 2008 – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres

2006 - Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Maria da Penha



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### **Direitos Humanos e a Assistência Social:**

Assim como os direitos humanos, a assistência social, percorre também um longo e complexo caminho até a construção de uma lei nacional regulamentadora dos artigos constitucionais 203 e 204, referentes à assistência social e que conferisse à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), algum grau de concretude, para assegurar parte integrante dos direitos humanos.

O marco regulatório do setor, a Política Nacional de Assistência Social (2004) é finalmente aprovada, após 14 anos da Constituição Federal e 11 anos da elaboração da LOAS (1993).



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### Política Nacional de Assistência Social:

Seu principal sentido é afirmar a assistência como uma política pública *universalista, não contributiva, democrática* na sua gestão, *impessoal* e *com claros critérios de acesso*, consequentemente de direito de todos e acessível a quem dela possa precisar.

Sob esse arcabouço jurídico-institucional devem ser articulados todos os planos e programas públicos do setor da assistência social, como forma de se construir um sistema nacional territorializado de assistência social, através da implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### **Política Nacional de Assistência Social (cont):**

Além de territorializar serviços centrados em Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), divididos em atendimentos básicos, médios e de alta complexidade, o sistema pressupõe a produção permanente de indicadores sociais para monitoramento dos impactos dos programas, bem como interface com outras políticas.

A assistência passa a se propor a ser a política capaz de alçar seus usuários/as à condição de cidadãos/ãs, capazes de pleitear acesso a outras políticas, com vistas a garantir seus direitos de cidadania.



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

Por fim, vale ressaltar que, quando da construção da assistência como política pública, de dever do Estado, formal e politicamente ela deixa de ter uma dimensão de “favor”, visando romper com os fortes ranços de clientelismo, do assistencialismo e do paternalismo, para adquirir uma dimensão ética, do direito constitutivo da cidadania e de dever do Estado brasileiro. A assistência social é uma política viabilizadora dos direitos humanos.



## Projeto Desenvolvimento Local e Autonomia da Mulher no Estado do Rio de Janeiro

### **Desafios na integração de assistência social e dos direitos humanos:**

Construir as pontes necessárias para elaborar programas e intervenções que não se desenvolvam paralela ou concorrencialmente e permitam monitoramento ou aferição de seus impactos.

Constituir intervenções capazes de enfrentar as profundas contradições de como se manifesta hoje a chamada “questão social” no Brasil, objeto histórico da assistência cujas contradições expressam cotidianas violações no universo dos direitos.

Contribuir para a transformação das condições de desigualdades “naturalmente” trazidas pelo modelo histórico de desenvolvimento.